DECRETO N° 2604 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Instaura processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Silveirânia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece em seu artigo 212 A, inciso V, alínea "c", incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, que uma das complementações da União no âmbito do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será distribuída na proporção de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

Considerando a previsão contida no art. 5º, inciso III e art. 14, § 1º, inciso I da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 a qual regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial no que se refere ao cumprimento da condicionalidade referente ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que o n.º 10.656 de 22 de março de 2021, o qual regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, estabelece em seu art. 43, inciso I, § 1º, que a condicionalidade referente ao provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho deve constar na legislação local;

Considerando que a Lei n.º 399 de 16 de fevereiro de 1998, a qual criou o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar para fins de gestão das unidades escolares municipais, o qual é de recrutamento amplo e tem como requisito mínimo formação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área, com 2

(dois) anos de experiência na área educacional e habilitação em administração escolar;

Considerando que o Decreto n.º 2.565 de 30 de junho de 2025, regulamenta, em âmbito municipal, a indicação qualificada ao cargo de coordenador escolar a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências;

Considerando que compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade – CIF, aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2026, o que foi estabelecido nos termos da Resolução CIF n.º 15 de 16 de junho de 2025;

Considerando que nos termos da Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o montante de recursos referentes à complementação do FUNDEB VAAR *"é certamente significativo e não pode ser desprezado pelo Estado ou qualquer município de Minas Gerais, sobretudo quando ensino público ainda ostenta índices educacionais aquém do ideal e os entes se encontram em déficit com diversas metas impostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)"*;

Considerando que nos termos da referida Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, *"a perda de receita pública destinada ao financiamento de serviço tão essencial como ensino básico em razão da inobservância de normas constitucionais e legais pelo gestor público, seja por sua desídia ou pela desorganização administrativa do ente, pode ensejar diversas sanções judiciais e/ou administrativas de natureza pessoal e institucional, com destaque para a rejeição das contas anuais de governo e o julgamento irregular das contas de gestão"*;

Decreta:

Art. 1º Fica instaurado, nos termos do Edital constante do anexo único do presente Decreto, o processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na Lei n.º 399 de 16 de fevereiro de 1998, a Lei n.º 431 de 10 de novembro de 1999, a Lei n.º

912 de 14 setembro de 2022, referentes ao cargo de Diretor Escolar e no Decreto n.º 2.565 de 30 de junho de 2025.

Art. 2º O processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares deverá observar os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

I – Possuir formação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área, com habilitação em administração escolar e no mínimo 02 anos de experiência na área educacional;

II – Estar em exercício na escola para a qual pretende candidatar-se;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

V - Ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho realizadas nos últimos cinco anos anteriores à data da inscrição;

VI - Ter participado do processo prévio de consulta junto à comunidade escolar, a ser realizado pelos servidores da respectiva escola, bem como pais e/ou responsáveis pelos alunos, considerando e pontuando os seguintes critérios de mérito e desempenho;

a) capacidade de liderança;

b) habilidade em trabalhar em equipe;

c) relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais;

d) capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

e) foco no sucesso e na aprendizagem dos alunos;

f) capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 3º De forma excepcional, aplicável única e exclusivamente ao presente processo, dispensa-se a obrigatoriedade do prazo indicado no art. 7º, §2º do Decreto n.º 2.565 de 30 de junho de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 26 de agosto de 2025.

Júlio Cesar Gomes Grossi
Prefeito Municipal